LEI Nº 3.199, DE 23 DE MAIO DE 2005

Concede isenção de taxas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxa de Alvará de Construção, Aprovação de Projeto, Habite-se, Vistorias Sanitárias e de Numerações, todos os postulantes ao Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projetos e orientação, construção e reforma de Moradia Popular, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Prefeitura do Município de Arapongas e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Parágrafo único – Somente gozarão do benefício acima, os postulantes que preencherem todos os requisitos exigidos no referido Convênio.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Guia de Recolhimento Profissional – GRP e o Certificado de Apresentação dos projetos complementares conforme o Convênio Arapongas firmado entre CREA/PR, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas e Prefeitura do Município de Arapongas, para protocolo de qualquer Projeto relacionado à área de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - O valor da GRP correspondente a 15% (*quinze por cento*) dos valores recolhidos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR, através das anotações da Responsabilidade Técnica – ART's de estudo, projetos e execução de obras, para o profissional regularmente associado junto à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas e 30% (trinta por cento) aos profissionais não associados.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, encaminhará relação do quadro de profissionais associados à Prefeitura do Município de Arapongas, mantendo-a sempre atualizada.

§ 3º - As Guias de Recolhimento Profissional poderão ser retiradas na sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 24/05/2005
Kátia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.199, DE 23 DE MAIO DE 2005

Concede isenção de taxas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxa de Alvará de Construção, Aprovação de Projeto, Habite-se, Vistorias Sanitárias e de Numerações, todos os postulantes ao Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projetos e orientação, construção e reforma de Moradia Popular, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Prefeitura do Município de Arapongas e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Parágrafo único – Somente gozarão do benefício acima, os postulantes que preencherem todos os requisitos exigidos no referido Convênio.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Guia de Recolhimento Profissional – GRP e o Certificado de Apresentação dos projetos complementares conforme o Convênio Arapongas firmado entre CREA/PR, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas e Prefeitura do Município de Arapongas, para protocolo de qualquer Projeto relacionado à área de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - O valor da GRP correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores recolhidos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR, através das anotações da Responsabilidade Técnica – ART's de estudo, projetos e execução de obras, para o profissional regularmente associado junto à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas e 30% (trinta por cento) aos profissionais não associados.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, encaminhará relação do quadro de profissionais associados à Prefeitura do Município de Arapongas, mantendo-a sempre atualizada.

§ 3º - As Guias de Recolhimento Profissional poderão ser retiradas na sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
Em, 27 / MAIO / 2005
Funcionário